



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09.202/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB
Interessada: Sra. Maria Guedes de Araújo
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02.048 /13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB à Sra. Maria Guedes de Araújo, em decorrência do falecimento do servidor Pedro Agra de Araújo, matrícula n.º 21.710-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Ensino, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c o art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de agosto de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09.202/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB
Interessada: Sra. Maria Guedes de Araújo
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Pensão Vitalícia, concedida à Sra. Maria Guedes de Araújo, em decorrência do falecimento do servidor Pedro Agra de Araújo, matrícula n.º 21.710-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Ensino, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c o art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de agosto de 2013.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator